

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

ce

CONTRATO Nº 02/2011
PROCESSO Nº 63.000046/2011-55

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com sede na Rua João Negrão, 1281/1285, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor **PAULO TETUO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, com registro no C.N.P.J/MF nº 50.429.810/0001-36, com sede na rua Cid Silva Cesar, nº 600, CEP 13562-400, Bairro Santa Felícia, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Srª **Yvone Maria Mascarenhas**, brasileira, separada Judicialmente, Física, portadora do CPF nº 019.906.318-43, RG nº 6.864.720-7, residente e domiciliada à rua Doutor Serafin Vieira de Almeida, nº 203, Vila Pureza, CEP 13561-130, Cidade de São Carlos, estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS**, tendo em vista o disposto nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 63.000046/2011-55**, - as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, 3.931, de 19.09.2001, e 5.450, de 31.05.2005, Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria n. 03, de 15 de agosto de 2006, da SLTI/MPOG, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE 34 PORTA DOSÍMETROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

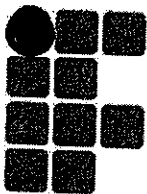
O presente Contrato tem por finalidade prover o IFPR de serviços de **MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS** objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.2. Comunicar ao **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.3. A **Contratada** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.
- 3.4. A **Contratada** compromete-se a fornecer **RELATÓRIOS** técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.
- 3.5. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Contrato.

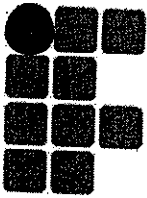
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

- a) A **Contratada** na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta Dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes ao SAPRA, doravante designados **MONITORES**, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, cujos usuários estão descritos no anexo Cadastramento de Usuários de Dosímetro Pessoal, cede à **Contratante** o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer **RELATÓRIOS** técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.
- b) Não ceder tais **MONITORES** à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.
- c) Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- d) Devolver imediatamente os **MONITORES** a **Contratada**, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.
- e) Permitir que técnicos habilitados e prepostos da **Contratada** examinem as dependências da **Contratante**, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da **Contratante**, ou terceiros.
- f) Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os **MONITORES**, a **Contratante** sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os **MONITORES**, à qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.
- g) O extravio ou inutilização dos **MONITORES** acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 37,50 (Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) por monitor.
- h) O material será entregue à **Contratante**, pelo serviço Postal.
- i) No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da **Contratada** cessa somente após a entrega e conferência do material pela **Contratante** ficando a **Contratada** responsável por qualquer tipo de eventualidade que venha ocorrer, como atraso, extravio, quebra ou mal acondicionamento do material enviado, cuja postagem deve ser feita pelo SEDEX.
- j) Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos a **Contratada** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data marcada para sua substituição. Os **MONITORES** devolvidos fora do prazo, sofrerão atrasos no envio do relatório de doses. Quando for necessário a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.
- l) A **Contratada** se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à **Contratante**, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos **MONITORES** ou sua utilização inadequada.
- m) Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da **Contratante**, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os **MONITORES** serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da **Contratada** a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.
- n) A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora a reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 20% do valor do Contrato Anual, devidamente reajustado, por ocasião da infração, pela variação do IGP-M no período decorrido entre a assinatura do contrato e a data da infração, sem ressarcimento dos prejuízos que excederem o valor da multa.
- o) Utilizar-se dos **MONITORES** sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitido a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

MONITORES.

p) Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor de R\$ 3.957,60 (Três mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 329,80 (Trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

a) os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada ao IFPR até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na dilatação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

c) para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados;

Parágrafo Primeiro - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Quinto - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Parágrafo Sétimo - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, a paralisação não gerará obrigação de pagamento, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

Parágrafo Décimo - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratante importará em prorrogação automática de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento consignados no Orçamento da União, e destinados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, no corrente exercício, estando classificada no Programa de Trabalho, Fonte de Recurso e Elemento de Despesa

Parágrafo Segundo - Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira deste IFPR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a **Contratada** ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Quarto - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quinto - Recebida a defesa, o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Sexto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Oitavo - Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Nono - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à **Contratada** penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas à **Contratada** multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos. Nos casos em que deixar de cumprir as obrigações sujeitar-se-a às multas como segue:

Parágrafo Décimo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratada**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Licitações na sede do IFPR, no horário de 9h às 12h e das



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Terceiro - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor do IFPR;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Sexto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será por 12 meses, sendo de 01 de Fevereiro de 2011 a 31 de Janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

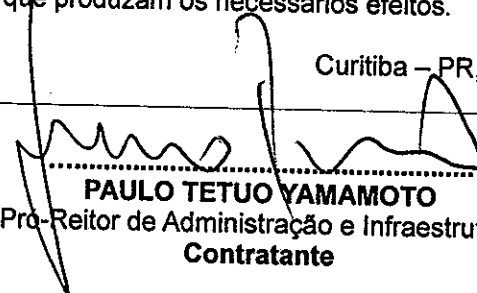
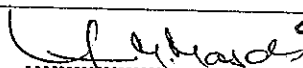

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

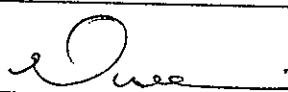
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Curitiba - PR, 15 de Fevereiro de 2011

 <p>PAULO TETUO YAMAMOTO Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura Contratante</p>	 <p>Sapr Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. CONTRATADA</p>  <p>Yvone Maria Mascarenhas - Diretora CONTRATADA</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas

Nome _____
RG _____
CPF _____


Nome Eleonora Ap. Villani
RG 10.610.417
CPF 050.960.078-63